



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 019/2017

() 1ª Via Interessado

(X) 2ª Via Processo

() 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.753/2001

Parecer Técnico nº: 430.000.005/2017 - COIND/ SULAM

Interessado: AUTO POSTO 306 NORTE LTDA.

CNPJ: 22.398.818/0001-47

Endereço: SHC Norte, SQ 306, Lote 1, Asa Norte - BRASÍLIA - DF.

Coordenadas Geográficas: 190770 m E; 8254488 m S FUSO: 23 L.

Registro no CAR: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Porte: PEQUENO Potencial Poluidor: ALT0

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** e em periódico de grande circulação em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

Jan
N. T. C.

3. O descumprimento do "ITEM 2", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no "ITEM 2";
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "ITEM 6" é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

*Jul
Niter*

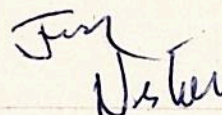
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

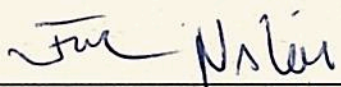
1. As condicionantes da Licença de Operação nº 019/2017, foram extraídas do Parecer Técnico 430.000.005/2017 - COIND/ SULAM, do Processo nº 190.000.753/2001, bem como das condicionantes padrão existentes para a atividade.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.753/2001 para a atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis e Lavagem e Lubrificação de Veículos para a Razão Social AUTO POSTO 306 NORTE LTDA, CNPJ nº 22.398.818/0001-47.**
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

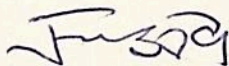


5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
8. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo-SÃO, em intervalos não superiores a 07(sete) dias;
9. Apresentar teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade anual e conforme ABNT NBR 13.784. O Laudo de Estanqueidade apresentado deverá ser elaborado conforme o Anexo A da referida norma;
10. Apresentar, **anualmente**, os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), do período entre janeiro a junho e julho a dezembro de cada ano, por empresa especializada;
11. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado a este órgão, **semestralmente**.



12. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005), conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**.
13. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

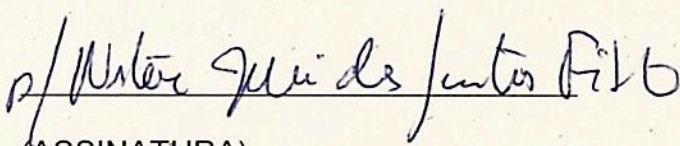
Brasília, 18 de maio de 2017.



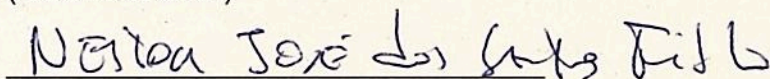
JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

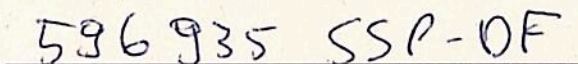
Brasília, 19 de maio de 2017.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO